

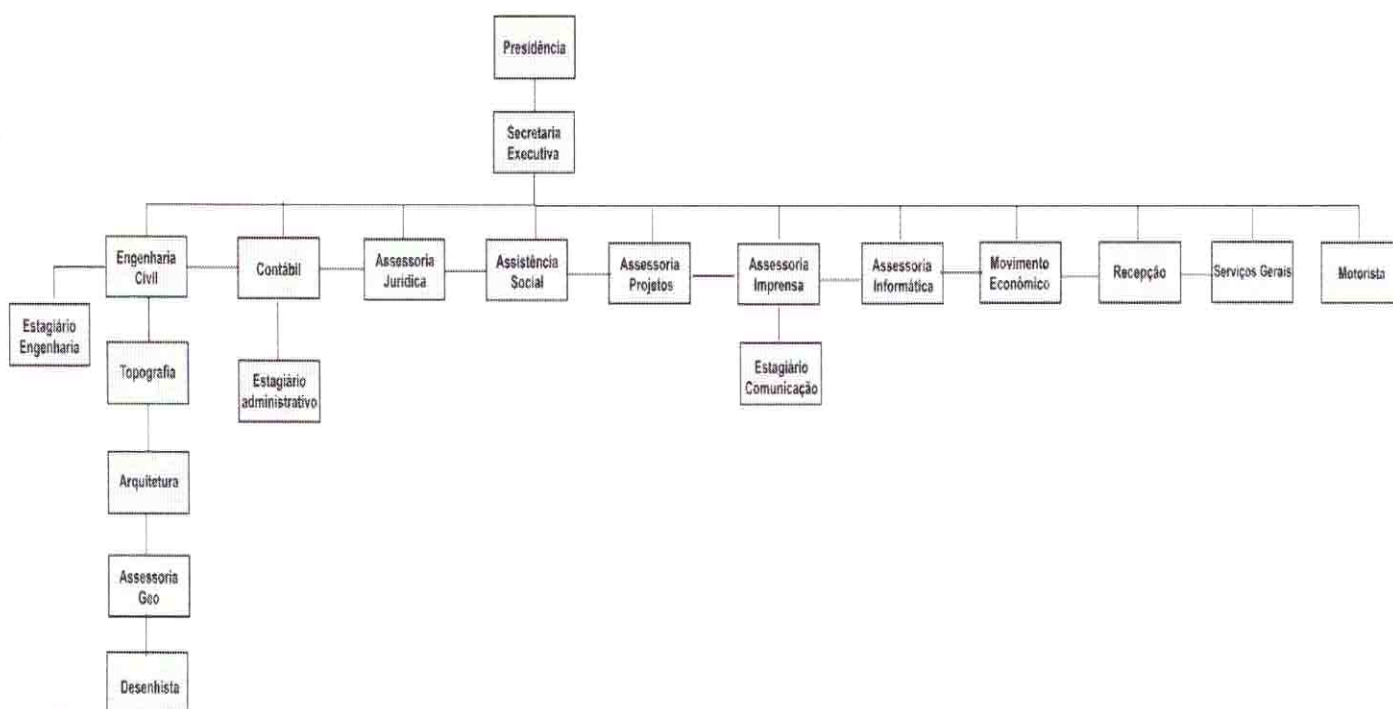
ANEXO IV
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO - 2019
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 10º, § 3º) da IN 20/2015.

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIO DA REGIÃO SERRANA - AMURES
CNPJ:	83.227.777/0001-10
Endereço:	Rua Otacílio Vieira da Costa, 112
Telefone:	(49) 3224.4800
E-mail:	amures@amures.org.br
Sítio Eletrônico:	www.amures.org.br

b) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:



c) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

- Anita Garibaldi – Lei Municipal nº161/68 de 21 de agosto de 1968.
- Bocaina do Sul – Lei Municipal nº 135/99 de 04 de junho de 1999.
- Bom Jardim da Serra – Lei Municipal nº 970/05 de 15 de dezembro de 2005.
- Bom Retiro – Lei Municipal nº 261/68 de 19 de setembro de 1968.
- Campo Belo do Sul – Lei Municipal nº 141/68 de 26 de setembro de 1968.
- Capão Alto – Lei Municipal nº 301/09 de 14 de setembro de 2009.
- Cerro Negro – Lei Municipal nº 387/06 de 15 de março de 2006.
- Correia Pinto – Lei Municipal nº 488/93 de 26 de abril de 1993.
- Lages – Lei Municipal nº 187/68 de 20 de setembro de 1968.
- Otacílio Costa – Lei Municipal nº 1593/06 de 25 de abril de 2006.
- Painel – Lei Municipal nº 005/97 de 10 de janeiro de 1997.
- Palmeira – Lei Municipal nº 030/97 de 12 de setembro de 1997.
- Ponte Alta – Lei Municipal nº 203/73 de 20 de junho de 1973.
- Rio Rufino – Lei Municipal nº 007/93 de 04 de janeiro de 1993.
- São Joaquim – Lei Municipal nº 639/68 de 28 de agosto de 1968.
- São José do Cerrito – Lei Municipal nº 729/07 de 23 de maio de 2007.
- Urubici – Lei Municipal nº 401/97 de 12 de junho de 1997.
- Urupema – Lei Municipal nº 796/11 de 27 de setembro de 2011.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES - é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, visando o desenvolvimento e à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art.2º - A Associação é constituída dos Municípios seguintes: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul , Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Otacílio Costa, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urupema e Urubici , e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento na região de abrangência da AMURES.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, na rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, centro.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, órgãos estaduais, federais, e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – A AMURES não remunerará os membros da Diretoria e não distribuirá lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie aos seus associados.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 114, § 3º da Constituição de Santa Catarina e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica:

a) nas atividades meios de suas Prefeituras:

1 – auxiliar a administração dos municípios associados, a promover a modernização administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais;

2 – promover a discussão da legislação tributária, de pessoal, Lei Orgânica e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;

3 – assessorar na articulação com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados visando a adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 – mobilizar os municípios, visando defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região, junto às demais esferas de Governo, bem como frente à sociedade;

5 – assessorar os Municípios associados, na adoção de políticas econômicas, fiscais e administrativas;

6 – estimular e incentivar a elaboração de planos governamentais visando orientar a elaboração de projetos-de-lei orçamentários – PPA, LDO e LOA;

7 – coordenar ações para a elaboração e implementação de planos local e regional integrado na Micro-Região;

8 – participar de convênios e contratos para financiar a elaboração e implementação de estudos, planos, projetos e programas de interesse dos municípios associados.

b) nas atividades fins de suas Prefeituras:

1 – estimular a sustentabilidade e o bom uso dos recursos naturais, renováveis;

2 – auxiliar e estimular a discussão, e a implementação junto aos municípios associados, de políticas públicas visando o desenvolvimento local e regional;

3 – assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:

a) educação, saúde pública, assistência social, habitação, cultura, esporte, turismo, agropecuária, meio ambiente, finanças e tributação;

b) serviços urbanos, obras públicas e outros;

c) transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico.

4 – incentivar e auxiliar a implantação de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Micro Região;

5 – promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais da Micro Região;

6 - planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisa agropecuária e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural a produtores rurais nos municípios associados;

7 – desenvolver e executar projetos no setor cultural, estimulando ou executando a produção, a distribuição e o acesso aos produtos culturais através de CDs, DVDs, espetáculos musicais, teatrais, de dança, filmes e outras produções na área Audiovisual, exposições, livros nas áreas de Ciências Humanas, Artes, jornais, revistas, cursos e oficinas na área cultural e afins; ainda ações que visem proteger e conservar o patrimônio histórico e artístico; estimular a difusão da cultura brasileira e a diversidade regional e étnico-cultural, entre outras;

8 – incentivar, organizar, apoiar, patrocinar e promover projetos desportivos e para desportivo nos municípios filiados, como jogos, campeonatos, copas, dias atléticos, formação de seleções e outras competições visando o incentivo das atividades esportivas.

9 – promover ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável através de articulação dos seus municípios ou diretamente realizando atividades de pesquisa, capacitação, projetos de licenciamento de atividades ou recuperação de áreas degradadas;

10 – realizar atividades em promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e promoção da segurança alimentar e nutricional;

11 - promover ações e projetos que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

12 – realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

13 – apoiar os processos de modernização tributária municipal, praticar consultoria e apoio à fiscalização e atividades de melhoria tributária aos municípios filiados;

II – promover, incentivar, viabilizar a cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

1. divulgar na Micro Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios;

2. conjugar, estimular, coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;

3. estimular e auxiliar na organização de Fóruns de Secretários Municipais, nas diversas áreas de atuação dos municípios, visando ações integradas;

4. reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços;

5. estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;

6. elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro Região que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - A Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES, terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Assembléia Geral
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal
4. Secretaria Executiva
5. Unidade de Apoio Administrativo e Técnico
6. Consórcios

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da AMURES – Associação dos Municípios dos municípios da Região Serrana é constituída pelos Prefeitos ou seu substituto legal.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou em qualquer um dos Municípios associados, previamente escolhidos.

Art. 10 – As reuniões realizadas na sede da Associação serão presididas pelo seu Presidente. Parágrafo único – As reuniões realizadas fora da sede serão presididas pelo Prefeito do Município em que as mesmas se realizarem, cabendo a Vice-Presidência dos trabalhos ao Presidente da Associação.

Art. 11 – O “quorum” exigido para realização da Assembléia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Art. 12 – Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Prefeitos Municipais ou quem os tiver substituindo no exercício do mandato.

Art. 13 – É vedada a representação extra-municipal.

Art. 14 – As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos no artigo 59, deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal somente serão destituídos mediante o voto favorável de dois terços dos municípios associados em assembléia especialmente convocada para essa finalidade em primeira convocação ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15 – As decisões normativas da Assembléia Geral tomarão a forma de “resoluções”, numeradas anual e seqüencialmente, devendo o número de ordem vir acompanhado dos dois últimos algarismos indicativos do ano de referência.

Art. 16 – Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios associados, pessoas de organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria da Associação.

Art. 17 – A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 18 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão em número de 9 (nove), durante cada exercício, realizadas, entre os meses de fevereiro a dezembro e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 19 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria urgente para ser deliberada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por iniciativa do Presidente da Associação, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20 – Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 21 – É de competência da Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- b) estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas

- administrativos, econômicos e sociais da Micro-Região;
- c) eleger, por votação secreta ou aclamação no caso de chapa única os membros da Diretoria: Presidente, os Vice-Presidentes da Associação, e Presidentes dos Consórcios, pelo período de 1 (um)ano;
 - d) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
 - e) homologar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Diretoria;
 - f) homologar o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como os níveis salariais e de reajustes, propostos pela Diretoria,;
 - g) fixar a contribuição percentual sobre a arrecadação efetiva dos Municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como, formação do Patrimônio da Associação;
 - h) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
 - i) homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal da Associação;
 - j) reformar o presente Estatuto na forma do disposto no artigo 59;
 - k) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados ou da Micro-Região;
 - l) deliberar sobre a destituição e ou desligamento de associados;
 - m) deliberar sobre os procedimentos e ações a serem tomadas em relação aos associados inadimplentes;
 - n) contratar e exonerar o Secretário Executivo.

§ 1º - A reeleição dos membros da Diretoria somente será permitida em períodos distintos de mandato frente ao executivo municipal.

§ 2º - A eleição dos membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano sendo que o mandato irá iniciar no dia 01 de janeiro do próximo ano, finalizando em 31 de dezembro do respectivo ano.

§ 3º - No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal ocorrerá na primeira semana de fevereiro, iniciando-se o mandato naquela data e com término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 4º - A Presidência da Associação, após o término dos mandatos dos prefeitos até a data da primeira eleição prevista no parágrafo anterior, será ocupada pelo Prefeito do município detentor deste cargo.

Art. 22 – No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 23 – As deliberações da Assembléia Geral serão executadas pela Secretaria Executiva, auxiliada pela Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, ou até pela própria Diretoria.

Art. 24 – A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos das Comissões técnicas, convidados especialistas nas matérias objeto de sua constituição.

Art. 25 – Compete à Comissão constituída pela Assembléia Geral

- a) emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;
- b) sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

CAPITULO III DA DIRETORIA

Art. 26 – A Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES é administrada pela Diretoria com auxílio da Secretaria

Executiva.

Art. 27 – A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembléia Geral:

- a) Presidente;
- b) 1ºVice-Presidente;
- c) 2ºVice-Presidente;
- d) Presidente de Consórcios.

§ 1º - O Presidente da Associação, será sucedido em caso de vacância, e substituído nas suas faltas, licença ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fim específico.

Art. 28 – A Diretoria exercerá suas funções administrativas através da Secretaria Executiva. Art. 29 – São atribuições do Presidente da Associação:

- a) representar legal e administrativamente a Associação;
- b) presidir as reuniões da Assembléia Geral, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto;
- c) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- d) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
- e) supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- f) encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento dos técnicos da Unidade de Apoios Administrativo e Técnico, e da Secretaria Executiva;
- g) constituir Grupos de Trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de técnicos e da Secretaria Executiva da Associação e de convidados especiais;
- h) convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos Grupos de Trabalho previsto no item anterior;
- i) contratar, pessoal técnico e administrativo, mediante aprovação em reunião de diretoria e homologação em Assembléia.
- j) solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados, sem ônus para a Associação; com o objetivo de prestar serviços exclusivamente para a associação, após aprovação pela assembléia, para os municípios.
- k) contratar, total ou parcialmente, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados mediante justificativa;
- l) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Secretário Executivo;
- m) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
- n) promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Geral e da Prestação de Contas Anual da Diretoria.
- o) convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
- p) receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
- q) preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
- r) executar e fazer executar as deliberações da Assembléia e determinar a divulgação das mesmas;
- s) submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o Quadro de Pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como, a respectiva remuneração;
- t) prestar contas à Assembléia Geral, no fim do mandato, através de Relatório Geral e Prestação de Contas Anual de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal.
- u) contratar e demitir o Secretário Executivo com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria, zelando pela eficiência dos mesmos;
- b) dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;
- c) representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que credenciado;
- d) despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- e) promover a arrecadação de recursos financeiros;
- f) movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, ou no impedimento ou falta deste, com o 1º Vice-Presidente ou com o 2º Vice-Presidente;
- g) dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
- h) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;
- i) acompanhar as reuniões de Assembléia Geral da Associação, determinando à Secretaria Geral, a lavratura das respectivas atas;
- j) determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
- k) organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas sócio-econômicos da Micro- Região;
- l) elaborar o Plano Anual de Trabalho da Associação e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;
- m) solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição servidores dos Municípios associados;
- n) estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;
- o) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único - O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria Executiva observado o disposto no Art. 21 alínea n, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de relevante função é privativa de curso superior nas áreas de afinidade da administração pública, encontrando-se entre eles os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 31 – A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será o órgão responsável pela coordenação técnica e financeira das atividades desenvolvidas pela Associação, junto aos Municípios filiados, bem como das atividades burocráticas e administrativas internas da entidade.

Art. 32– A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico compõe-se dos seguintes setores: Apoio Administrativo interno:

1. Secretaria Geral:

Secretaria Executiva

Contabilidade

Secretaria e recepção

Auxiliar de Serviços Gerais

Motorista

Apoio Técnico:

1. Assessoria Jurídica

2. Assessoria de Planejamento Urbano, Arquitetura e Engenharia

3. Assessoria de Imprensa

4. Assessoria Nutricional da Merenda Escolar

5. Assessoria do Movimento Econômico

6. Assessoria Contábil, Orçamentária e Controle Interno

7. Assessoria Tributária

Parágrafo único: Havendo necessidade a Diretoria poderá contratar outras assessorias específicas, com homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 33 – A Unidade de Apoio Administrativo é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 34 – Compete à Unidade de Apoio Administrativo, executar os serviços relativos à secretaria geral, expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

§ 1º - A Unidade de Apoio Administrativo será dirigida pela Secretaria Executiva

CAPÍTULO VII

DA UNIDADE DE APOIO TÉCNICO

Art. 35 – A Unidade de Apoio Técnico, é o órgão responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades, meio e fim de suas administrações direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36 – Para o desempenho de suas atribuições a Unidade de Apoio Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo Único – Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente.

Art. 37 – Compete à Unidade de Apoio Técnico:

- a) desenvolver e coordenar, juntamente com os técnicos dos Municípios, as atividades de planejamento em níveis micro-regionais e municipal;
- b) coordenar, em nível técnico, os interesses micro-regionais, junto aos órgãos locais e entidades públicas, autarquias, fundações e região;
- c) prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados, dentro dos setores apontados no artigo 32;
- d) organizar sistema de dados e informações dos municípios associados, visando à elaboração de programas setoriais pelos municípios;
- e) organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação administrativa dos Municípios filiados;
- f) promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções de problemas específicos;
- g) emitir pareceres sobre os assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- h) executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

§ 1º - A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será dirigida pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 39 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados. Art. 40 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger o seu Presidente dentre os membros;
- b) examinar a Prestação de Contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

CAPÍTULO VIX

DOS CONSÓRCIOS

Art.41 – Os municípios associados poderão constituir consórcios e entidades intermunicipais para a realização de ações, obras e a prestação de serviços de interesse comum.

Art. 42 - A constituição de consórcio ou entidade intermunicipal será decidida pela voto favorável da maioria absoluta dos municípios integrantes da associação.

Art. 43 – Somente poderão participar dos consórcios ou entidades intermunicipais criadas pela Associação os municípios que dela participem.

Art. 44 – Serão excluídos dos Consórcios os municípios que deixarem de cumprir com as obrigações previstas nos respectivos atos de constituição.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Fontes de Recursos:

- a) contribuição dos Municípios, a título de subvenção no mínimo de 1,0% (um vírgula zero por cento) e máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor bruto do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, sendo afixado por decisão de maioria simples em Assembléia Geral Ordinária.
- b) recursos de crédito especiais e suplementares e consignados pelos Municípios;
- c) recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- d) produto de operações de crédito;
- e) recursos provenientes de sua receita industrial;
- f) recursos provenientes de receita desserviços
- g) recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
- h) outros.

§ 1º - Os municípios que estiverem em atraso com suas contribuições, não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º - As contribuições em atraso sofrerão atualização monetária, na data de seu pagamento pelo INPC, ou outro índice que vier a substituir.

TÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 46 – Além dos municípios mencionados pelo art. 2.º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, satisfazendo os seguintes requisitos:

- I – Estejam localizados na micro-região de abrangência da AMURES no Estado de Santa Catarina.
- II – Tenham a admissão aprovada pela maioria dos membros associados.

Art. 47 - Será excluído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos municípios associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, o município- membro que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do Município da Associação implica no cancelamento automático de sua participação nos Consórcios por ela patrocinados.

Parágrafo Segundo - Será suspensa a prestação de serviços dos Consórcios ao município que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO ÚNICO

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art 48 - Constituem direitos sociais:

- I – participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação.

Art. 49 – Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;
- V – comparecer às reuniões e Assembléias Gerais; VI - pagar em dia, a contribuição estatutária.

Art. 50 - Os municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 15 dias não terão direito a serviços da Associação.

Art. 51 - Os municípios com mais de 3 (três) meses em atraso com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser desligados da Associação.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – Constituem patrimônio da Associação:

- a) bens móveis;
- b) títulos diversos;
- c) bens imóveis;
- d) recursos financeiros.

Art. 53 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral, salvo os imprestáveis, desde que móveis, que poderão ser baixados por resolução do Presidente, autorizado pela Diretoria.

Art. 54 - É vedado a AMURES envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos, especialmente de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 55 – Os equipamentos da AMURES só podem ser utilizados para os serviços da entidade, ficando vedada a cessão, empréstimo ou qualquer forma de utilização.

Art. 56 - Fica vedado a utilização da Associação para a contratação de serviços de terceiros alheios as finalidades e objetivos da instituição.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 – A dissolução da Associação da Região Serrana - AMURES somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios filiados.

Art. 58 – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Art. 59 – Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Prefeito Municipal. A decisão de afastamento não exime, no entanto, o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.

Parágrafo Único – O Município retirante assume a responsabilidade de respeitar proporcionalmente os compromissos assumidos durante a sua permanência como membro ativo da AMURES.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – A organização administrativa e técnica e o funcionamento da Secretaria Executiva, bem como da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico serão fixados em seu regimento interno, aprovado por Resolução da Assembléia Geral.

Art. 61 - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Ordinária, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 62 - Anualmente deverão ser divulgados:

I - relatório das Atividades da Associação;

II - relatório demonstrando a sua situação econômico-financeira.

Art. 63 -Cada Município reconhecerá em lei especial sua condição de associado, obrigando- se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 64 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil

Art. 65 – A Associação será filiada a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e a outras entidades de caráter municipalista, com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 66 – A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.

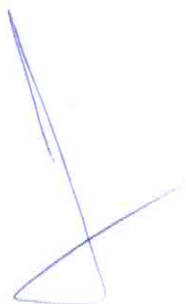
Art. 67 – Fica o mandato da atual Diretoria prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2.006, sendo que o eleito em dezembro de 2005, terá o mandato de fevereiro a dezembro de 2006.

Art. 68 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogado o Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral de Constituição, e com as alterações posteriores especialmente as efetuadas pela Assembléia Geral de alteração realizada aos 29 dias do mês de julho e 1977 na cidade de Alfredo Wagner com o seu devido registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos.

Lages, 13 de agosto de 2010.

Janerson José Delfes Furtado - Presidente

Prefeito Municipal de Cerro Negro



CONSELHO EXECUTIVO AMURES

Presidente:

Janerson José Delfes Furtado

Prefeito de Cerro Negro

Brasileiro, casado, end.: Av. Orides Delfes
Furtado, 150 – cep:88.585.000 – Cerro

Negro-SC.

RG 2.475.804 - CPF 737.764.329-34

1ºVice-Presidente:

Vânio Forster

Prefeito de Correia Pinto,

Brasileiro, casado, Técnico Agrícola, End.: Presidente Kennedy, 229

– centro – cep.: 88.535.000 – Correia Pinto – SC.

RG 1.824.028 - CPF: 664.496.859-72

2ºVice-Presidente:

Marta Regina Góss

Prefeita de Bocaina do Sul

Brasileira, casada, funcionária pública. End: Fazenda dos Assink –

Cep: 88.538.000 – Bocaina do Sul – SC.

RG 2.825.785-5 - CPF: 776.650.829-04

CONSELHO FISCAL

Titulares

Everaldo José Ransoni

Prefeito de São José do Cerrito

Brasileiro, casado, madeireiro, residente na localidade de Toca da Onça, Cep.: 88570.000 São José do Cerrito – SC.

RG 379.272-2 - CPF: 195.118.689-34

José Belizário Borges Andrade

Prefeito de Paineel

Brasileiro, casado, pecuarista, End. Rua: Caetano Vieira da Costa, s/n – Cep.: 88.543.000 – Paineel – SC.

RG 471.270.-6 - CPF: 386.581.279-15

Osni Francisco de Souza

Prefeito de Palmeira

Brasileiro, casado, Empresário, Av. Roberto Henckmaier, 11 – centro Cep.: 88.545.000 – Palmeira – SC.

RG 594.937.-8 - CPF: 020.869.999-68

II)Relação dos Responsáveis pela Gestão de Recursos:

..Responsáveis	Nome	CPF	Período de gestão
Presidente	Vilmar Neckel	422.110.189-04	02/01/2019 à 27/08/2019
Presidente em Exercício	Luiz Carlos Schmulder	892.787.399-87	28/08/2019 à 31/12/2019

III–Demonstrações Financeiras

A Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES, até o mês de dezembro, apresenta saldo financeiro no montante de R\$ **238.635,70** (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

1) DOS SALDOS BANCÁRIOS

Abaixo comparativo de saldo bancário entre o período de 31/12/2018 a 31/12/2019:

Contas	31/12/2018 (R\$)	31/12/2019 (R\$)
Banco do Brasil c/ Movimento – 40.260-5	25.113,30	21.394,60
Banco do Brasil c/ Aplicação – 40.260-5	0,00	213.913,10
Caixa Econômica Federal – 2319-0	0,00	3.328,00
Total:	25.113,30	238.635,70

2) DA ARRECAÇÃO DA RECEITA

A receita efetivamente arrecadada no período foi contabilizada da seguinte forma:

Receita	Valor(R\$)
Receita de Contribuição dos Municípios	2.351.295,15
Recursos Eventuais (Cursos)	13.150,00
Outras Receitas	10.741,65
Total	2.375.186,80

3)DA RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS

O Total das Contribuições está demonstrado no quadro abaixo:

Municípios	Valor Contribuição (R\$)
Anita Garibaldi	96.600,83
Bocaina do Sul	96.600,78
Bom Jardim da Serra	96.600,83
Bom Retiro	96.600,83
Campo Belo do Sul	96.600,83
Capão Alto	97.379,41
Cerro Negro	96.600,83
Correia Pinto	128.801,11
Lages	418.500,00
Otacílio Costa	193.201,67
Painel	96.600,83
Palmeira	96.600,83
Ponte Alta	96.600,83
Rio Rufino	96.600,83
São Joaquim	225.401,94
São José do Cerrito	96.600,83
Urubici	128.801,11
Urupema	96.600,83
Total	2.351.295,15

O total das receitas recebidas e despesas pagas nos meses serão demonstrados no quadro abaixo:

Janeiro

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	179.645,83
Outras Receitas	859,34
TOTAL	180.505,17
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	53.925,40
Obrigações Patronais	25.114,71
Despesas Administrativas	10.559,90
Despesas Financeiras	125,30
TOTAL	89.725,31

Fevereiro

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	186.608,65
Outras Receitas	330,85
TOTAL	186.939,50
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	65.588,10
Obrigações Patronais	22.404,79
Despesas Administrativas	34.272,72
Despesas Financeiras	360,52
TOTAL	122.626,13

Março

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	245.980,71
Outras Receitas	474,58
TOTAL	246.455,29
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	61.825,40
Obrigações Patronais	27.476,96
Despesas Administrativas	35.024,96
Despesas Financeiras	209,84
TOTAL	124.537,16

Abril

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	136.160,17
Outras Receitas	670,91
TOTAL	136.831,08
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	66.094,56
Obrigações Patronais	24.085,58
Despesas Administrativas	30.351,02
Despesas Financeiras	255,06
TOTAL	120.786,22

Maio

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	132.683,43
Outras Receitas	1.033,36
TOTAL	133.716,79
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	65.873,78
Obrigações Patronais	24.180,14
Despesas Administrativas	36.321,72
Despesas Financeiras	232,28
TOTAL	126.607,92

Junho

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	161.568,02
Outras Receitas	831,87
TOTAL	162.399,89
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	67.337,44
Obrigações Patronais	21.648,50
Despesas Administrativas	31.122,01
Despesas Financeiras	164,40
TOTAL	120.272,35

Julho

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	274.232,00
Outras Receitas	1.276,48
TOTAL	275.508,48
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	67.131,55
Obrigações Patronais	29.808,01
Despesas Administrativas	39.476,59
Despesas Financeiras	221,84
TOTAL	136.637,99

Agosto

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	346.701,62
Outras Receitas	1.215,08
TOTAL	347.916,70
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	66.524,64
Obrigações Patronais	25.274,01
Despesas Administrativas	33.691,73
Despesas Financeiras	366,37
TOTAL	125.856,75

Setembro

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	187.316,18
Outras Receitas	1.097,96
Recursos Eventuais (Cursos)	4.550,00
TOTAL	192.264,14
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	66.809,96
Obrigações Patronais	24.670,67
Despesas Administrativas	47.434,42
Despesas Financeiras	317,91
TOTAL	139.232,96

Outubro

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	167.509,40
Outras Receitas	1.209,41
Recursos Eventuais (Cursos)	8.100,00
TOTAL	176.818,81
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	61.176,97
Obrigações Patronais	24.684,70
Despesas Administrativas	51.057,33
Despesas Financeiras	360,48
TOTAL	143.279,48

Novembro

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	163.780,39
Outras Receitas	881,38
Recursos Eventuais (Cursos)	500,00
TOTAL	165.161,77
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	66.553,64
Obrigações Patronais	24.698,79
Despesas Administrativas	42.433,11
Despesas Financeiras	276,38
TOTAL	133.961,92

Dezembro

Receitas	Valor (R\$)
Receitas de Contribuições dos Municípios	169.108,75
Outras Receitas	860,43
TOTAL	169.969,18
Despesas	Valor (R\$)
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	189.782,37
Obrigações Patronais	43.739,17
Despesas Administrativas	46.661,88
Despesas Financeiras	239,31
TOTAL	280.422,73

4) CONTEXTO GERAL

Comparando a receita arrecadada com as despesas pagas observa-se um resultado de superavit orçamentário de R\$ **704.749,01** (setecentos e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e um centavos).

Demonstrativo do Balanço Financeiro	Resultado
(+) TOTAL DAS RECEITAS	2.375.186,80
(-) TOTAL DESPESAS	1.670.437,79
(=) Superavit do Exercício	704.749,01
SALDO FINANCEIRO (Bancos)	238.635,70

Notas Explicativas: Ficou saldo em conta corrente no valor de R\$ **238.635,70** (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). Restaram em contas a pagar o valor de R\$ **47.502,03** (quarenta e sete mil, quinhentos e dois reais e três centavos) com vencimentos no mês janeiro de 2020. Do Superávit de R\$ **704.749,01** (setecentos e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e um centavos), foram destinados para investimento em equipamentos e Imóveis o valor de R\$ **502.327,87** (quinhentos e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos).

IV- Relação dos Associados, contendo o valor da respectiva contribuição e outros valores recebidos:

Municípios	Valor Contribuição
Anita Garibaldi	96.600,83
Bocaina do Sul	96.600,78
Bom Jardim da Serra	96.600,83
Bom Retiro	96.600,83
Campo Belo do Sul	96.600,83
Capão Alto	97.379,41
Cerro Negro	96.600,83
Correia Pinto	128.801,11
Lages	418.500,00
Otacílio Costa	193.201,67
Painel	96.600,83
Palmeira	96.600,83
Ponte Alta	96.600,83
Rio Rufino	96.600,83
São Joaquim	225.401,94
São José do Cerrito	96.600,83
Urubici	128.801,11
Urupema	96.600,83
Recursos Eventuais (Cursos)	13.150,00
Outras Receitas	10.741,65
TOTAL	2.375.186,80

VII-CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EM QUE SE DEU A APRECIÇÃO CONCLUSIVA DAS CONTAS



1 ATA Nº 02 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 17 DE MARÇO DE 2020

2
3 Aos dezessete dias do mês de março de 2020 às 9:00, os prefeitos da
4 Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES CNPJ nº
5 83.227.777/0001-10 reuniram-se conforme estabelece o Estatuto Social em
6 Assembleia Geral Ordinária, no Município de Lages, nas dependências da sede
7 desta Associação de Municípios, sito à rua Otacillo Vieira da Costa, 112,
8 Centro, tendo na pauta os assuntos: Prestação de Contas do exercício 2019;
9 Ações e procedimentos emergenciais de combate ao coronavírus – Covid-19 e
10 Assuntos Gerais. O presidente da AMURES, prefeito de Anita Garibaldi João
11 Cidinei da Silva, abriu os trabalhos cumprimentando a todos e destacou que é
12 importante os municípios tomarem decisões em conjunto frente a pandemia do
13 coronavírus. De imediato repassou a palavra ao presidente do Consórcio
14 Intermunicipal de Saúde – CIS-AMURES, prefeito de Rio Rufino Thiago Costa,
15 que cumprimentou aos presentes e enfatizou que este momento é preocupante
16 a todos os prefeitos e medidas preventivas devem ser tomadas, com base nos
17 noticiários sobre a pandemia em outros países. Defendeu que os municípios
18 façam seus decretos, considerando que o governo do Estado já emitiu um
19 primeiro decreto e sugeriu que, qualquer que seja a posição tomada na
20 assembleia de prefeitos, que seja em conjunto e de consenso a todos. Se
21 referindo aos eventos e festas, na área da educação ou qualquer que seja a
22 área, Thiago Costa defendeu que as medidas sejam de todos para dar
23 credibilidade às decisões. E repassou a palavra ao secretário executivo da
24 AMURES Walter Manfroi para dar continuidade à pauta. Ele informou aos
25 prefeitos que a assessora jurídica da Amures Zenaida Vanin preparou um
26 modelo de decreto baseado no decreto estadual para discutir e dar
27 encaminhamento. Como primeira medida do decreto municipal a sugestão é
28 que cada município instale um comitê de crise e inicie um trabalho forte de
29 fiscalização em parceria com a vigilância sanitária. Como terceiro item, a
30 deflagração de campanha de orientação e esclarecimentos sobre a pandemia e
31 as formas de evitar a contaminação. Outra medida é evitar a aglomeração de
32 pessoas, o que atinge em cheio os eventos e festas programadas pelos
33 municípios e mesmo eventos privados como feiras de gado. A recomendação é
34 a suspensão de todos eventos de aglomeração, segundo Walter Manfroi. Sobre
35 as aulas nas redes estadual, municipal e particular, Walter Manfroi disse que o
36 governo deve publicar nas próximas horas um decreto suspendendo tudo.
37 Falou também sobre as notificações de incidentes, se referindo à possíveis
38 contaminados como devem proceder os municípios para não criar situação de
39 pânico na população. Em seguida mostrou aos prefeitos um modelo de decreto
40 municipal que leva em consideração as orientações da Organização Mundial

41 de Saúde – OMS, A Lei Federal que trata do assunto e o decreto do governo
42 do Estado, além de uma resolução da Federação Catarinense de Municípios –
43 Fecam. Walter Manfroi fez a leitura da minuta do decreto municipal, artigo por
44 artigo para abrir o debate com os prefeitos. Em seguida passou um vídeo do
45 Ministro da Saúde, sobre as ações de enfrentamento ao coronavírus e a
46 liberação de recursos. E repassou a fala ao prefeito Thiago Costa que explicou
47 que como prefeito tem de emitir um decreto e como presidente do consórcio
48 uma resolução sobre as medidas a serem adotadas a partir de agora. E
49 chamou a diretora executiva do consórcio Beatriz Montemezzo para fazer uma
50 explanação sobre as questões técnicas e decisões a serem tomadas neste
51 campo. Beatriz submeteu aos prefeitos a indagação se param ou não os
52 serviços do consórcio, diante das informações que chegam sobre a pandemia
53 do coronavírus – Covid-19. O presidente da AMURES João Cidinei da Silva
54 sugeriu quem sabe não fazer o transporte coletivo de pacientes. Mas lhe foi
55 respondido que não funciona a estratégia porque acabam se aglomerando na
56 chegada ao consórcio. O presidente do Consórcio, disse que são atendidas em
57 média 500 a 600 pessoas por dia, vindas de 26 municípios e a situação é
58 delicada. Beatriz defendeu que é preferível parar agora e controlar a situação
59 de contágio do coronavírus que expor toda população e causar um problema
60 muito maior, especialmente aos idosos e portadores de doenças crônicas. Os
61 prefeitos preferiram aguardar para tomar a decisão, após reunião do Comitê de
62 Crise de Lages, na tarde desta terça-feira (17) e aguardarão as medidas do
63 decreto do governo do Estado. Sobre as aulas, os prefeitos decidiram também,
64 aguardar o decreto estadual para proceder com os decretos municipais
65 flexibilizando as determinações locais às estaduais. O assessor de Assistência
66 Social da AMURES, Lauro Santos, fez uma alerta aos prefeitos sobre o risco
67 de agravamento da situação devido a chegada do inverno, quando as
68 temperaturas se mantêm mais baixas. E recomendou distanciamento entre as
69 pessoas, uso de equipamentos de proteção individual e visitas aos abrigos de
70 idosos devem ser evitadas nesse período. Viagens, reuniões de estudos e
71 aglomeração de pessoas estão todas canceladas, segundo Lauro Santos. O
72 prefeito Thiago Costa indagou sobre os recursos para manutenção das unidades
73 de assistência. Lauro explicou que os recursos de benefícios eventuais, podem
74 ser usados para compra de cestas básicas e alimentos às famílias carentes. O
75 prefeito de Lages Antônio Ceron, recomendou que seja enviado ofício ao
76 governador solicitando a antecipação da abertura de leitos de UTI, na ala nova
77
78
79
80

81 do Hospital Tereza Ramos como uma ação de enfrentamento ao coronavírus.
82 Desta forma poderia ser atendido Lages e região, uma vez que a previsão é
83 aumentar o número de pacientes contaminados. Walter Manfroi recomendou
84 que todos os prefeitos assinem o ofício e que será pedido ao Estado que reflita
85 a programação de inauguração de nova ala do hospital. Até porque o Tereza
86 Ramos terá 28 leitos de UTI e todos isolados, sendo este um local para tratar
87 pacientes de coronavírus como recomenda a Organização Mundial de Saúde –
88 OMS. Beatriz Montemezzo observou que o primeiro piso do Tereza Ramos tem
89 rede de gás pronta e seria local ideal para instalar uma unidade de
90 emergência. O prefeito Ceron colocou à disposição dos prefeitos, a estrutura
91 de saúde de Lages, por ser um município de maior porte e condições de
92 atendimento. O presidente da AMURES agradeceu o apoio e reforçou que até
93 esta quarta-feira (18), os decretos dos municípios devem estar prontos,
94 alinhados com o decreto estadual. Walter Manfroi fez um alerta aos prefeitos
95 que a tendência das finanças nos municípios é despencar, especialmente pelas
96 medidas administrativas que estão sendo tomadas pelo governo federal. E
97 prevê que as dificuldades serão agravadas em todos os municípios. Diante da
98 previsão de queda nas receitas, Walter Manfroi orientou os prefeitos de que é
99 necessário conter despesas. O presidente da AMURES disse que a estiagem e
100 outro fator que está castigando os municípios e disse que já decretou situação
101 de emergência. João Cidinei da Silva observou que a hidrelétrica de
102 Machadinho já parou de gerar energia devido à estiagem e Barra Grande, que
103 opera com três turbinas, está operando apenas com uma e ainda, alienado
104 paradas de três horas por dia. O prefeito revelou que depende dos royalties
105 das usinas, até para pagar a folha de pessoal. Walter Manfroi pediu para o
106 Coordenador Regional da Defesa Civil Marcelo da Rocha Minuzzi informar aos
107 prefeitos a previsão de chuvas para os próximos meses. Ao que explicou que
108 com base em dados da Epagri, a estiagem vai se prolongar todo primeiro
109 semestre, com chuvas esparsas, mas sem grande intensidade. E alertou que é
110 importante os prefeitos providenciarem a publicação de decreto de situação de
111 emergência pela estiagem e comunicar a coordenadoria regional da Defesa
112 Civil, porque tem prazo de 20 dias para encaminhar a documentação à
113 coordenadoria estadual para homologação. O diretor executivo do CISAMA
114 Selenio Sartori foi chamado para falar sobre o kit de perfuração de poços
115 artesanais ao que explicou que estão fazendo contratação emergencial de um
116 operador. Por existir uma resolução de 2012 que trata de situação de
117 emergência e permite ao CISAMA contratar mão-de-obra, este será o caminho
118 para acelerar a implementação do serviço. E observou que os municípios que
119 emitiram decreto de situação de emergência, agiram desta forma para que o
120 CISAMA contrate os profissionais para operar os equipamentos do kit de

121 perfuração de poços artesanais. Na sequência dos trabalhos, o secretário
122 executivo da AMURES Walter Manfroi apresentou aos prefeitos parecer do
123 Conselho Fiscal assinado pelos prefeitos de Lages Antonio Ceron, São José do
124 Cerro Arno Tadeu Manian e de Bom Jardim da Serra Sergio Rodrigues de
125 Oliveira, que aprovaram o Balanço de Demonstração de Resultados referente
126 a Prestação de Contas do exercício encerrado em dezembro de 2019. Os
127 prefeitos aprovaram por unanimidade a prestação de contas referente ao
128 período supracitado e na prestação de contas foi apresentado o total de
129 Receitas de Contribuições dos Municípios de R\$ 2.351.295,15 e um total de
130 Receitas da ordem de R\$ 2.375.166,80. O Total de Despesas foi de R\$
131 1.663.948,92, sendo o total de investimentos no montante de R\$ 502.327,86.
132 Sendo o Resultado do Exercício de 2019 de R\$ 711.219,88 e saldo bancário do
133 período de R\$ 238.635,70. E não havendo mais nada a tratar, o presidente do
134 AMURES prefeito João Cidinei da Silva deu por encerrada a assembleia.
135
136

João Cidinei da Silva

Presidente da Amures

Prefeito de Anita Garibaldi

Profissão: Agricultor

Brasileiro, casado, naturalidade: Anita Garibaldi/SC

Data de nascimento: 12/02/1971

RG: 270858-3 SSP/SC - 16/05/2000 CPF: 827.958.519-20

Rua: Praça Paulino Granzotto, 20, centro, CEP: 88.590-000 Anita Garibaldi/SC

137

Cônjuge: Eliane Nichele da Silva

Profissão: Agricultora

Brasileira, casada, naturalidade: Lages/SC

Data de nascimento: 19/05/1973

RG: 2.899.017, SSP/SC - 22/08/2009, CPF: 033.795.789-05

Rua: Praça Paulino Granzotto, 20, centro, CEP: 88.590-000 Anita Garibaldi/SC

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

Lages, 28 de março de 2020

Luiz Carlos Schmulder
Presidente em Exercício